



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO COREN-PI N.º 68, DE 29 DE JULHO DE 2022

Trata-se de Parecer de Desagravo Público na UBS Mod. II de Barra Grande no município de Cajueiro da Praia - PI, sobre suposto assédio moral, constrangimento e difamação caluniosa.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, juntamente com o conselheiro FLAVIANO MARQUES ARAGÃO, conselheiro relator desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

Considerando a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de abril de 2017;

Considerando a Resolução Cofen n.º 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando o Parecer de Desagravo Público COREN-PI n.º 03/2022;

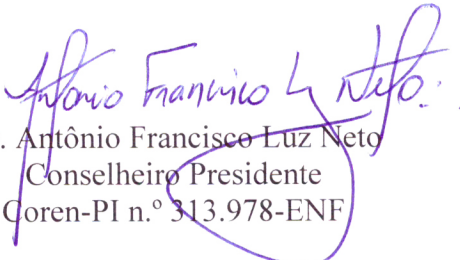
Considerando a Deliberação do Plenário em sua 569ª Reunião Ordinária Plenária em 28 de julho de 2022;


DECIDEM

Art. 1º - Pelo arquivamento do processo.

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 28 de julho de 2022.


Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI n.º 313.978-ENF


Sr. Flaviano Marques Aragão
Conselheiro Relator
Coren-PI n.º 478.586-ENF